

# **R** REVISÃO ENSINO JURÍDICO

## **Informativos Resumidos**

**Direito  
Processual  
Civil**

2023

*Revisou,  
passou!*





# Aviso de **Direitos** Autorais

Prezado aluno, antes de iniciarmos nossos estudos de hoje, precisamos ter uma conversa séria. Trata-se do respeito aos nossos esforços na produção deste curso, a que temos dedicado todas nossas energias nos últimos meses.

Saiba que nosso objetivo é sempre oferecer o melhor produto possível e que realmente faça a diferença na sua caminhada rumo à aprovação. Mas, para que nós consigamos atingir essa meta, sua ajuda é imprescindível.

Então, sempre que algum amigo ou conhecido falar “será que você passa para mim aquele material do REJUS que você tem?”, lembre desta nossa conversa. Todos os nossos produtos são tutelados pela legislação civil (como a Lei 9.610/98 e o Código Civil) e pela legislação penal (especialmente pelo art. 184 do Código Penal).

Para que não reste dúvida: este curso se destina ao uso exclusivo do aluno que o adquirir em nosso site, e sua aquisição não autoriza sua reprodução. Ok?

Sabemos que falar isso parece pouco amigável, mas só estamos tendo este “papo reto” porque queremos de você justamente um ato de amizade: não participar, de forma alguma, da pirataria deste curso. Se isso acontecer, o fornecimento das aulas a você será interrompido e nenhum valor pago será restituído, sem prejuízo, evidentemente, de toda a responsabilização cabível nos âmbitos civil e penal.

Bem, o recado era esse. Agora podemos voltar às boas e meter a cara nos livros! Ops... nos PDFs!

*Ele vê tudo...  
Não compartilhe!*

# DIREITO PROCESSUAL CIVIL

<b><i>DIREITO PROCESSUAL CIVIL</i></b> _____	<b>5</b>
<i>PRINCÍPIOS</i> _____	5
<i>COMPETÊNCIA</i> _____	6
<i>HONORÁRIOS</i> _____	8
<i>PROCEDIMENTO</i> _____	13
<i>TUTELA PROVISÓRIA</i> _____	15
<i>PROVAS</i> _____	15
<i>SENTENÇA</i> _____	17
<i>AÇÃO RESCISÓRIA</i> _____	17
<i>RECURSOS</i> _____	18
<i>EXECUÇÃO</i> _____	23
<i>JUIZADOS ESPECIAIS</i> _____	32
<i>MANDADO DE SEGURANÇA</i> _____	34
<i>PROCESSO COLETIVO</i> _____	35
<i>PROCEDIMENTOS ESPECIAIS</i> _____	37
<i>OUTROS TEMAS</i> _____	37

## Novidades desta Versão:

Nesta versão da aula, você encontrará, em relação à versão anterior, as seguintes novidades decorrentes de revisão e/ou atualização do material:

Foram incluídos nesta versão julgados constantes dos seguintes informativos:

### STF:

- ☑ 1110: Página 19;
- ☑ 1116: Página 24;
- ☑ 1120: Página 19.

### STJ:

- ☑ 793: Página 20;
- ☑ 794: Página 11;
- ☑ 795: Páginas 8, 14 e 20;
- ☑ 797: Páginas 8, 26 e 28;
- ☑ 799: Páginas 8 e 18;
- ☑ Edição especial nº 12: Páginas 11, 18 e 29.

*A aprovação é possível para quem não tem medo de sair da sua zona de conforto e dar o seu melhor.*



# DIREITO PROCESSUAL CIVIL

## PRINCÍPIOS

STF

SÃO CONSTITUCIONAIS OS DISPOSITIVOS LEGAIS (CPC/2015, ARTS. 9º, PARÁGRAFO ÚNICO, II; E 311, PARÁGRAFO ÚNICO) QUE, SEM PRÉVIA CITAÇÃO DO RÉU, ADMITEM A CONCESSÃO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA QUANDO OS FATOS ALEGADOS POSSAM SER DEMONSTRADOS DOCUMENTALMENTE E A TESE JURÍDICA ESTIVER CONSOLIDADA EM JULGAMENTO DE CASOS REPETITIVOS OU EM SÚMULA VINCULANTE.

ADI 5.492/DF, ADI 5.737/DF, relator Ministro Dias Toffoli, redator do acórdão Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 24.4.2023 - Informativo 1092.

STJ

### IMPORTANTE

O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015, INSPIRADO NO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO (ART. 4º), VOLTADO À SUPERAÇÃO DE VÍCIOS PROCESSUAIS SANÁVEIS, PASSOU A ADMITIR A REGULARIZAÇÃO DO PREPARO NÃO SÓ NA HIPÓTESE DE RECOLHIMENTO A MENOR DO RESPECTIVO VALOR, MAS, TAMBÉM, NOS CASOS DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.

EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO PROCESSUAL, É INDISPENSÁVEL AO RECONHECIMENTO DA DESERÇÃO QUE O JUIZ INTIME A PARTE PARA REGULARIZAR O PREPARO - ESPECIFICANDO QUAL O EQUÍVOCO DEVERÁ SER SANADO.

REsp 1.818.661-PE, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 23/5/2023, DJe 25/5/2023 - Informativo 778.

STJ

## IMPORTANTE

NÃO OFENDE O ART. 10 DO CPC/2015 O PROVIMENTO JURISDICIONAL QUE DÁ CLASSIFICAÇÃO JURÍDICA À QUESTÃO CONTROVERTIDA APRECIADA EM SEDE DE EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA.

EDcl nos EREsp 1.213.143-RS, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 8/2/2023 - Informativo 763.

STJ

## IMPORTANTE

EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA, É VEDADO AO JULGADOR DECIDIR COM BASE EM FUNDAMENTOS JURÍDICOS NÃO SUBMETIDOS AO CONTRADITÓRIO NO DECORRER DO PROCESSO.

REsp 2.049.725-PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 25/4/2023 - Informativo 772.

## COMPETÊNCIA

STF

A JUSTIÇA COMUM É COMPETENTE PARA JULGAR AÇÃO AJUIZADA POR SERVIDOR CELETISTA CONTRA O PODER PÚBLICO, EM QUE SE PLEITEIA PARCELA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, MODULANDO-SE OS EFEITOS DA DECISÃO PARA MANTER NA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO E CORRESPONDENTE EXECUÇÃO, OS PROCESSOS EM QUE HOUVER SIDO PROFERIDA SENTENÇA DE MÉRITO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA PRESENTE ATA DE JULGAMENTO.

COMPETE À JUSTIÇA COMUM O JULGAMENTO DE AÇÃO NA QUAL SERVIDOR CELETISTA DEMANDA PARCELA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA CONTRA O PODER PÚBLICO.

RE 1.288.440/SP, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 (TEMA 1.143 RG) – Informativo 1102.

STJ

COMPETE ÀS TURMAS QUE COMPÕEM A PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ O JULGAMENTO DE QUESTÕES QUE ENVOLVAM OS CONTRATOS DE MÚTUO HABITACIONAL QUE IMPLIQUEM COMPROMETIMENTO DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DAS VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS.

CC 148.188-DF, Rel. Ministro Humberto Martins, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 4/10/2023 - Informativo 790.

STF

É INCONSTITUCIONAL A REGRA DE COMPETÊNCIA QUE AUTORIZA QUE ENTES SUBNACIONAIS SEJAM DEMANDADOS EM QUALQUER COMARCA DO PAÍS, POIS A FIXAÇÃO DO FORO DEVE SE RESTRINGIR AOS SEUS RESPECTIVOS LIMITES TERRITORIAIS. ADI 5.492/DF, ADI 5.737/DF, relator Ministro Dias Toffoli, redator do acórdão Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 24.4.2023 – Informativo 1092.

STJ

### IMPORTANTE

A COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DECORRENTE DE OFENSAS PROFERIDAS EM REDE SOCIAL, É DO FORO DO DOMICÍLIO DA VÍTIMA, EM RAZÃO DA AMPLA DIVULGAÇÃO DO ATO ILÍCITO, VEZ QUE PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 53, IV, “A” DO CPC/2015, CONSIDERA-SE “LUGAR DO ATO OU FATO” A LOCALIDADE EM QUE RESIDEM E TRABALHAM AS PESSOAS PREJUDICADAS.

REsp 2.032.427-SP, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 27/4/2023, Dje 4/5/2023 - Informativo 774.

STJ

CABE À AUTORIDADE JUDICIÁRIA BRASILEIRA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM QUE OS AUTORES PACTUARAM CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOTELEIROS - SENDO OS ADERENTES CONSUMIDORES FINAIS

- COM SOCIEDADE EMPRESÁRIA DOMICILIADA EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO E OS AUTORES DOMICILIADOS NO BRASIL.

REsp 1.797.109-SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 21/3/2023, Dje 24/3/2023 - Informativo 769.

**STJ**

COMPETE ÀS CÂMARAS REUNIDAS OU À SEÇÃO ESPECIALIZADA DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AS RECLAMAÇÕES DESTINADAS A DIRIMIR DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSOLIDADA EM INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA E DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS, EM JULGAMENTO DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO E EM ENUNCIADOS DAS SÚMULAS DO STJ.

AgInt na Rcl 41.841-RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 8/2/2023 - Informativo 763.

**STJ**

### **IMPORTANTE**

CABE À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E/OU DISTRITAL PROCESSAR E JULGAR AS DEMANDAS ORIUNDAS DE AÇÕES DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS DECORRENTES DE SUPERENDIVIDAMENTO, AINDA QUE EXISTA INTERESSE DE ENTE FEDERAL.

CC 193.066-DF, Relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 22/3/2023 - Informativo 768.

### **HONORÁRIOS**

**STJ**

OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DEVEM SER FIXADOS, EM REGRA, COM OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PERCENTUAIS E DA ORDEM DE GRADAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO ESTABELECIDADA PELO ART. 85, § 2º, DO CPC/2015, SENDO SUBSIDIÁRIA A

APLICAÇÃO DO ART. 85, § 8º, DO CPC/2015, APENAS POSSÍVEL NA AUSÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO § 2º DO MESMO DISPOSITIVO.

REsp 1.931.669-SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por maioria, julgado em 5/12/2023 - Informativo 799.

STJ

SÃO CABÍVEIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ARBITRAL, NA HIPÓTESE EM QUE SE PLEITEIA ANULAÇÃO DA SENTENÇA COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 26 E 32 DA LEI N. 9.307/1996.

REsp 2.102.676-SP, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 21/11/2023 - Informativo 797.

STJ

### IMPORTANTE

A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PREVISTA NO ART. 85, § 11, DO CPC PRESSUPÕE QUE O RECURSO TENHA SIDO INTEGRALMENTE DESPROVIDO OU NÃO CONHECIDO PELO TRIBUNAL, MONOCRATICAMENTE OU PELO ÓRGÃO COLEGIADO COMPETENTE. NÃO SE APLICA O ART. 85, § 11, DO CPC EM CASO DE PROVIMENTO TOTAL OU PARCIAL DO RECURSO, AINDA QUE MÍNIMA A ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO E LIMITADA A CONSECUTÓRIOS DA CONDENAÇÃO.

REsp 1.864.633-RS, REsp 1.865.223-SC, REsp 1.865.553-PR, Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Corte Especial, por maioria, julgado em 9/11/2023 (Tema 1059) - Informativo 795.

STJ

### IMPORTANTE

A) ANTES DA VIGÊNCIA DO § 7º DO ART. 22 DO ESTATUTO DA OAB (5 DE OUTUBRO DE 2018), É NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM CADA UM DOS FILIADOS OU BENEFICIÁRIOS PARA QUE O SINDICATO POSSA RETER OS HONORÁRIOS CONTRATUAIS SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO;

B) APÓS A VIGÊNCIA DO SUPRACITADO DISPOSITIVO, PARA QUE O SINDICATO POSSA RETER OS HONORÁRIOS CONTRATUAIS SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, EMBORA SEJA DISPENSADA A FORMALIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS E ESPECÍFICOS PARA CADA SUBSTITUÍDO, MANTÉM-SE NECESSÁRIA A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS FILIADOS OU BENEFICIÁRIOS QUE OPTAREM POR ADERIR ÀS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

REsp 1.965.394-DF, REsp 1.979.911-DF, REsp 1.965.849-DF, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 13/9/2023 (Tema 1175) - Informativo 787.

STJ

SE A PARTE AUTORA INDICA, NA PETIÇÃO INICIAL, VALOR DA CAUSA INCOMPATÍVEL COM O PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO, NÃO PODE, APÓS O ACOLHIMENTO DO PEDIDO EM SENTENÇA, POSTULAR A ALTERAÇÃO DA QUANTIA POR ELA MESMO ALEGADA, COM O FIM DE MAJORAR A BASE DE CÁLCULOS DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.

AgInt no AREsp 1.901.349-GO, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 21/8/2023, DJe 25/8/2023 - Informativo 785.

STJ

INCIDE A REGRA GERAL DO ART. 85, § 1º, DO CPC, QUE AUTORIZA O CABIMENTO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NA FASE DE CUMPRIMENTO, QUANDO A LIQUIDAÇÃO OSTENTAR CARÁTER LITIGIOSO.

AgInt no AgInt no REsp 1.955.594-MG, Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 29/5/2023, DJe 6/6/2023 - Informativo 781.

STF

É INCONSTITUCIONAL — POR CARACTERIZAR DESVIO DE VERBAS CONSTITUCIONALMENTE VINCULADAS — O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS COM RECURSOS ALOCADOS NO FUNDEF/FUNDEB. CONTUDO, ESSA VINCULAÇÃO NÃO SE APLICA AOS ENCARGOS MORATÓRIOS DO

DÉBITO DA CONDENAÇÃO, MOTIVO PELO QUAL O VALOR CORRESPONDENTE PODE SER DESTACADO E RETIDO DO PRECATÓRIO PARA AQUELA FINALIDADE.

RE 1.428.399/PE, relatora Ministra Presidente, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 16.6.2023 (TEMA 1.256 RG) - Informativo 1099.

STJ

NAS AÇÕES EM QUE SE BUSCA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE FORMA GRATUITA, OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PODEM SER ARBITRADOS POR APRECIÇÃO EQUITATIVA SOMENTE NOS CASOS EM QUE NÃO SE VERIFICA BENEFÍCIO PATRIMONIAL IMEDIATO.

REsp 2.060.919-SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 6/6/2023, DJe 28/6/2023 - Informativo 779.

STJ

EM EMBARGOS DE TERCEIRO EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, APLICA-SE O TEMA 1076, IMPONDO-SE O ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS AO PATRONO DO VENCEDOR NO PERCENTUAL DE 10% A 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA.

TEMA REPETITIVO 1076:

i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa.

ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.

REsp 1.743.330-AM, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Rel. para acórdão Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 11/04/2023, DJe 14/04/2023 - Informativo 771.

STJ

NÃO CABE A FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA DECORRENTE DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANEJADO POR CONSÓRCIO, EM CONJUNTO COM AS EMPRESAS QUE O COMPÕEM, QUANDO ENTE SEM PERSONALIDADE JURÍDICA.

REsp 2.006.681-RJ, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, por maioria, julgado em 7/2/2023 - Informativo 763.

STJ

### IMPORTANTE

QUANDO DEVIDA A VERBA HONORÁRIA RECURSAL, E O RELATOR DEIXAR DE APLICÁ-LA EM DECISÃO MONOCRÁTICA, PODERÁ O COLEGIADO ARBITRÁ-LA, INCLUSIVE DE OFÍCIO.

EDcl no AgInt no AREsp 1.249.853-SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 6/3/2023, DJe 13/3/2023 - Informativo 767.

STJ

### IMPORTANTE

CONTINUA EFICAZ E APLICÁVEL O CONTEÚDO DA SÚMULA N. 111/STJ (MODIFICADO EM 2006), MESMO APÓS A VIGÊNCIA DO CPC/2015, NO QUE TANGE À FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

SÚMULA 111-STJ: OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NÃO INCIDEM SOBRE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS APÓS A SENTENÇA.

REsp 1.880.529-SP, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Seção, por maioria, julgado em 8/3/2023. (Tema 1105) - Informativo 766.

STJ

A INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR DA AÇÃO É OBRIGATÓRIA PARA A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS INICIAIS, RESTRINGINDO-SE À APLICAÇÃO DO CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO ESTABELECIDO NO ART. 290 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ÀS HIPÓTESES EM QUE NÃO É FEITO RECOLHIMENTO ALGUM DE CUSTAS PROCESSUAIS.

AREsp 2.020.222-RJ, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 28/3/2023 - Informativo 765.

## PROCEDIMENTO

STJ

### IMPORTANTE

A PRÉVIA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA FINS DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU, ANTES DE SE AUTORIZAR A CITAÇÃO POR EDITAL, É FACULTATIVA.

REsp 1.971.968-DF, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 20/6/2023, DJe 26/6/2023 - Informativo especial nº 12.

STJ

A PRERROGATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL CONFERIDA À DEFENSORIA PÚBLICA SE APLICA AOS NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA DAS FACULDADES DE DIREITO, PÚBLICAS OU PRIVADAS.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Rel. para acórdão Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por maioria, julgado em 7/11/2023 - Informativo 794.

STJ

### IMPORTANTE

A REPRESENTAÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE POR SEUS PAIS VINCULA-SE À INCAPACIDADE CIVIL E ECONÔMICA DO PRÓPRIO MENOR, SOBRE O QUAL INCIDE A REGRA DO ART. 99, § 3º, DO CPC/2015, MAS ISSO NÃO IMPLICA AUTOMATICAMENTE O EXAME DO DIREITO À GRATUIDADE COM BASE NA SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS PAIS.

REsp 2.055.363-MG, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por maioria, julgado em 13/6/2023, DJe 23/6/2023 - Informativo 781.

STJ

### IMPORTANTE

A RECONVENÇÃO PROMOVIDA EM LITISCONSÓRCIO COM TERCEIRO NÃO ACARRETA A INCLUSÃO DESTA NO POLO PASSIVO DA AÇÃO PRINCIPAL.

REsp 2.046.666-SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 16/5/2023, DJe 19/5/2023 - Informativo 775.

STJ

### IMPORTANTE

SE O RÉU FALECER ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, NÃO HAVENDO CITAÇÃO VÁLIDA, DEVE SER FACULTADA AO AUTOR A EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, PARA INCLUIR NO POLO PASSIVO O ESPÓLIO OU OS HERDEIROS, NOS TERMOS DO ART. 329, I, DO CPC/2015.

REsp 2.025.757-SE, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 2/5/2023, DJe 5/5/2023 - Informativo 775.

STJ

AINDA QUE SE TRATE DE PROCESSO ELETRÔNICO, A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO NO ÓRGÃO OFICIAL SOMENTE SERÁ DISPENSADA QUANDO A PARTE ESTIVER REPRESENTADA POR ADVOGADO CADASTRADO NO SISTEMA DO PODER JUDICIÁRIO, OCASIÃO EM QUE A INTIMAÇÃO SE DARÁ DE FORMA ELETRÔNICA.

REsp 1.951.656-RS, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 7/2/2023 - Informativo 763.

STJ

A REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO NA MODALIDADE VIRTUAL, AINDA QUE HAJA EXPRESSA E TEMPESTIVA OPOSIÇÃO DE PARTE NO PROCESSO, NÃO ACARRETA A SUA NULIDADE.

REsp 1.995.565-SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 22/11/2022, DJe 24/11/2022 - Informativo 762.

STJ

O PRONUNCIAMENTO JURISDICIONAL QUE, NO STJ, DELIBERA SOBRE A INCLUSÃO, OU NÃO, DO FEITO EM SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL (ARTS.184-C E 184-F, § 2.º, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA) TEM NATUREZA JURÍDICA DE DESPACHO, SENDO, POR ISSO, IRRECORRÍVEL, CONSOANTE PREVÊ O ART. 1.001 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

AgRg no RtPaut no HC n. 707.060/RS, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 21/3/2023, DJe de 28/3/2023.

COBRADO NA CESPE ^

NÃO CABE A COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS COMPLEMENTARES APÓS HOMOLOGAÇÃO DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA, FORMULADO ANTES DA CITAÇÃO DA PARTE ADVERSA, POR OCASIÃO DE SUA INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAR AS CUSTAS INICIAIS.

REsp 2.016.021-MG, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Rel. para acórdão Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por maioria, julgado em 8/11/2022, DJe 24/11/2022 - Informativo 762.

## TUTELA PROVISÓRIA

STJ

### IMPORTANTE

NÃO ATENDIDO O PRAZO LEGAL DE 30 DIAS PARA FORMULAÇÃO DO PEDIDO PRINCIPAL EM TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE, A MEDIDA CONCEDIDA PERDERÁ A SUA EFICÁCIA E O PROCEDIMENTO DE TUTELA ANTECEDENTE SERÁ EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO.

REsp 2.066.868-SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 20/6/2023 - Informativo 780.

## PROVAS

STJ

## IMPORTANTE

EM EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTOS, CABE A PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS QUE A PARTE ADVERSA PRETENDIA COMPROVAR COM A JUNTADA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS, SENDO QUE, NO JULGAMENTO DA LIDE, AS CONSEQUÊNCIAS DESSA VERACIDADE SERÃO AVALIADAS, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS.

AgInt no AREsp 2.102.423-PR, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 21/8/2023, DJe 24/8/2023 - Informativo 785.

STJ

A CONCESSÃO DA SEGURANÇA EM RELAÇÃO À IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS CONTRA DECISÃO EM PROCEDIMENTO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS REQUER A APRECIÇÃO DA EVENTUAL TERATOLOGIA, DA MANIFESTA ILEGALIDADE OU DO ABUSO DE PODER NO ATO JUDICIAL ATACADO.

AgInt no RMS 69.967-PR, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 16/5/2023, DJe 23/5/2023 - Informativo 784.

STJ

O CONHECIMENTO TÉCNICO OU CIENTÍFICO DE JUIZ SOBRE DETERMINADO MERCADO IMOBILIÁRIO NÃO PODE SER EQUIPARADO ÀS REGRAS DE EXPERIÊNCIA COMUM PREVISTAS NO ART. 375 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SENDO INDISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA AVALIAR BEM IMÓVEL OBJETO DE PENHORA.

REsp 1.786.046-RJ, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 9/5/2023 - Informativo 774.

STJ

O ART. 382, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO PODE SER INTERPRETADO EM SUA ACEPÇÃO LITERAL, DE MODO A OBSTAR QUALQUER MANIFESTAÇÃO DA PARTE ADVERSA NO PROCEDIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS, EM DETIDA OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO.

REsp 2.037.088-SP, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 7/3/2023, DJe 13/3/2023 - Informativo 767.

## SENTENÇA

STJ

É EXTRA PETITA A DECISÃO QUE, EM AÇÃO DE REPARAÇÃO DE PREJUÍZOS SUPOSTAMENTE CAUSADOS PELA COMPENSAÇÃO E POSTERIOR DEPÓSITO DE CHEQUE NOMINAL ENDOSSADO POR QUEM NÃO TINHA PODERES PARA TANTO, CONDENA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO PAGAMENTO DO VALOR DAS CÁRTULAS INDEVIDAMENTE COMPENSADAS.

REsp 2.035.370-DF, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 18/4/2023 - Informativo 771.

## AÇÃO RESCISÓRIA

STJ

A BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DEVE TER COMO PARÂMETRO A PRÓPRIA AÇÃO RESCISÓRIA, E NÃO A AÇÃO ORIGINÁRIA CUJA DECISÃO SE PRETENDE RESCINDIR.

REsp 2.068.654-PA, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 12/9/2023, DJe 15/9/2023 - Informativo 790.

STF

É CABÍVEL O AJUIZAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA EM FACE DE ACÓRDÃO PROFERIDO PELO STF EM PROCESSO DE EXTRADIÇÃO, POIS ESTE POSSUI CUNHO PREDOMINANTEMENTE ADMINISTRATIVO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR NA HIPÓTESE DE JULGAMENTO DE NATUREZA PENAL.

AR 2.921/DF, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento finalizado em 30.3.2023 - Informativo 1089.

STJ

A APRESENTAÇÃO DE NOVA PROVA É UM VÍCIO RESCISÓRIO QUANDO, APESAR DE PREEXISTENTE AO JULGADO, NÃO FOI JUNTADA AO PROCESSO ORIGINÁRIO PELO INTERESSADO POR DESCONHECIMENTO OU POR IMPOSSIBILIDADE.

AR 5.196-RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 14/12/2022, DJe 19/12/2022 - Informativo 762.

STJ

A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE IMPLICOU O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA É SEMPRE PREJUDICIAL AO RECORRIDO, SENDO CABÍVEL O MANEJO DE AÇÃO RESCISÓRIA.

AR 6.463-SP, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 12/4/2023 - Informativo 771.

## RECURSOS

STJ

O RECURSO QUE INSISTE EM NÃO ATACAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA SEGUIDAMENTE É MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL (DUPLA APLICAÇÃO DO ART. 932, III, DO CPC/2015), DEVENDO SER PENALIZADO COM A MULTA DE 1%, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, PREVISTA NO ART. 1.021, §4º, DO CPC/2015.

Processo sob sigredo de justiça, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 7/11/2023, DJe 13/11/2023 - Informativo 795.

STJ

O DIA 20 DE NOVEMBRO (DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA) NÃO É CONSIDERADO FERIADO NACIONAL, MAS, SIM, FERIADO LOCAL, O QUAL DEVE SER COMPROVADO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, NÃO SE ADMITINDO A COMPROVAÇÃO POSTERIOR.

AgInt no AREsp 1.490.251-AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 2/10/2023 - Informativo 790.

STJ

A APLICAÇÃO DO ART. 942 DO CPC/2015 DEVE SER OBSERVADA NO JULGAMENTO NÃO UNÂNIME DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA HIPÓTESE EM QUE, DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO DE APELAÇÃO UNÂNIME, SURGE DIVERGÊNCIA QUE ALTERA O RESULTADO INICIAL.

AREsp 2.214.392-SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 3/10/2023, DJe 5/10/2023 - Informativo 790.

STJ

### IMPORTANTE

PARA A APLICAÇÃO DO ART. 1.025 DO CPC/2015 E PARA O CONHECIMENTO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL, É NECESSÁRIO:

- A) A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA CORTE DE ORIGEM;
- B) A INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015 NO RECURSO ESPECIAL; E,
- C) A MATÉRIA DEVE SER: I) ALEGADA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS; II) DEVOLVIDA A JULGAMENTO AO TRIBUNAL A QUO E; III) RELEVANTE E PERTINENTE COM A MATÉRIA.

EDcl no AgInt no AREsp 2.222.062-DF, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 21/8/2023, DJe 23/8/2023 - Informativo 785.

STJ

NÃO CABE RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL EM SEDE DE EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA.

Pet 15.753-BA, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 15/8/2023 - Informativo 783.

STJ

### IMPORTANTE

É DESNECESSÁRIO AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO PARA A APLICAÇÃO DO PARADIGMA FIRMADO EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO.

AgInt no REsp 2.060.149-SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 8/8/2023 - Informativo 782.

STJ

A PRECLUSÃO CONSUMATIVA PELA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ENSEJA A INADMISSIBILIDADE DO SEGUNDO INCONFORMISMO INTERPOSTO PELA MESMA PARTE E CONTRA O MESMO JULGADO, POUCO IMPORTANDO SE O RECURSO POSTERIOR É O ADEQUADO PARA IMPUGNAR A DECISÃO E TENHA SIDO INTERPOSTO ANTES DE DECORRIDO O PRAZO RECURSAL.

REsp 2.075.284-SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 8/8/2023 - Informativo 782.

STJ

NÃO CABE AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE, AO RECONHECER QUE HOUVE EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL A INTEGRAL REFUTAÇÃO DOS FUNDAMENTOS ADOTADOS NO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE FEITO NA ORIGEM, DETERMINA A SUA REAUTUAÇÃO COMO RECURSO ESPECIAL.

AgInt no AgInt no AREsp 2.119.020-CE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 22/5/2023, DJe 24/5/2023 - Informativo 781.

STF

É CONSTITUCIONAL PRESUNÇÃO DE REPERCUSSÃO GERAL DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE IMPUGNA ACÓRDÃO QUE TENHA DECLARADO INCONSTITUCIONALIDADE DE TRATADO OU LEI FEDERAL (CPC/2015, ART. 1.035, § 3º, III).

ADI 5.492/DF, ADI 5.737/DF, relator Ministro Dias Toffoli, redator do acórdão Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 24.4.2023 - Informativo 1092.

STJ

**IMPORTANTE**

A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA FUNDADO EM ACÓRDÃO PARADIGMA DO MESMO ÓRGÃO JULGADOR QUE PROFERIU A DECISÃO EMBARGADA SOMENTE É ADMITIDA QUANDO HOVER A ALTERAÇÃO DE MAIS DA METADE DOS SEUS MEMBROS. AgInt nos EAREsp 2.095.061-SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 30/5/2023, DJe 1º/6/2023 - Informativo 780.

STJ

### IMPORTANTE

OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERROMPEM O PRAZO APENAS PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, NÃO SENDO POSSÍVEL CONFERIR INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA AO ART. 1.026 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL A FIM DE ESTENDER O SIGNIFICADO DE RECURSO A QUAISQUER DEFESAS APRESENTADAS.

REsp 1.822.287-PR, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por maioria, julgado em 6/6/2023 - Informativo 780.

STJ

### IMPORTANTE

O ATO JUDICIAL QUE DETERMINA O SOBRESTAMENTO E O RETORNO DOS AUTOS À CORTE DE ORIGEM, A FIM DE QUE EXERÇA O JUÍZO DE RETRATAÇÃO/CONFORMAÇÃO (ARTS. 1.040 E 1.041 DO CPC/2015), NÃO POSSUI CARGA DECISÓRIA E, POR ISSO, CONSTITUI PROVIMENTO IRRECORRÍVEL.

AgInt no AgInt no AREsp 2.208.198-AM, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 15/5/2023, DJe 18/5/2023 - Informativo 778.

STJ

### IMPORTANTE

OS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA TÊM POR ESCOPO UNIFORMIZAR A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM RAZÃO DA ADOÇÃO DE TESES CONFLITANTES POR SEUS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS, CABENDO AO EMBARGANTE A COMPROVAÇÃO DO

DISSÍDIO, COM A DEMONSTRAÇÃO DA IDENTIDADE FÁTICA ENTRE OS CASOS CONFRONTADOS E A ADOÇÃO DE SOLUÇÕES JURÍDICAS DÍSPARES, NOS MOLDES ESTABELECIDOS NO ART. 266 COMBINADO COM O ART. 255, § 1º, DO RISTJ.

ARGUMENTOS EM OBITER DICTUM (QUE NÃO FAZEM ESTÃO INSERIDOS NA PARTE VINCULANTE DA DECISÃO) NÃO SE PRESTAM A CARACTERIZAR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PARA FINS DE EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA.

REsp 1.695.521-RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 24/5/2023, DJe 1º/6/2023 - Informativo 778.

STJ

### IMPORTANTE

NÃO HÁ PRORROGAÇÃO DO TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL SE OCORRER EVENTUAL INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA ELETRÔNICO NO TRIBUNAL NO MEIO DO CURSO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, SENDO ADMITIDA A PRORROGAÇÃO APENAS NAS HIPÓTESES EM QUE A INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA COINCIDA COM O PRIMEIRO OU O ÚLTIMO DIA DO PRAZO RECURSAL, CASO EM QUE O TERMO INICIAL OU FINAL SERÁ PROTRAÍDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE.

AgInt nos EAREsp 1.817.714-SC, Rel. Ministro Raul Araújo, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 7/3/2023, DJe 15/3/2023 - Informativo 778.

STJ

A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO INTERROMPE O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL, ÚNICO RECURSO CABÍVEL CONTRA DECISÃO QUE NÃO ADMITE O SEGUIMENTO DESTE ÚLTIMO.

AgInt no AREsp 1.216.265-SE, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 22/5/2023, DJe 25/5/2023 - Informativo 777.

STJ

A CÓPIA DE CALENDÁRIO OBTIDO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE ORIGEM PODE SER CONSIDERADA DOCUMENTO IDÔNEO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE INTERRUPTÃO OU SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL.

EAREsp 1.927.268-RJ, Rel. Ministro Raul Araújo, Corte Especial, por maioria, julgado em 19/4/2023 - Informativo 771.

STJ

## IMPORTANTE

O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUANDO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO PELO ÓRGÃO EM COMPOSIÇÃO AMPLIADA, DEVE OBSERVAR O MESMO QUÓRUM (AMPLIADO), SOB PENA DE O ENTENDIMENTO LANÇADO, ANTES MINORITÁRIO, PODER SAGRAR-SE VENCEDOR.

Processo em segredo de Justiça, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, por maioria, julgado em 7/3/2023 - Informativo 766.

STJ

NÃO É POSSÍVEL RESTABELECER PRAZO PARA APELAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA INTIMAÇÃO, APÓS O DECURSO DE MAIS DE DOIS ANOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA.

REsp 1.833.871-TO, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 21/3/2023 - Informativo 768.

## EXECUÇÃO

STJ

OS CERTIFICADOS EM PODER DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, RECOMPRADOS PELO FIES E QUE EXCEDEREM OS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS DESTAS, ESTÃO SUJEITOS À PENHORA.

REsp 1.760.784-DF, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 6/6/2023, DJe 15/6/2023 - Informativo especial nº 12.

STJ

## IMPORTANTE

O VEÍCULO ADAPTADO PARA PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA PODE TER SUA IMPENHORABILIDADE RECONHECIDA, DESDE QUE EFETIVAMENTE DEMONSTRADA SUA ESSENCIALIDADE NO CASO CONCRETO.

AgInt no REsp 1.945.680-SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 12/6/2023, DJe 19/6/2023 - Informativo especial nº 12.

STJ

### IMPORTANTE

NÃO É POSSÍVEL A DETERMINAÇÃO JUDICIAL À FAZENDA PÚBLICA DE ADOÇÃO DA PRÁTICA JURISPRUDENCIAL DA EXECUÇÃO INVERTIDA NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM PROCEDIMENTO COMUM.

AREsp 2.014.491-RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 12/12/2023 - Informativo 799.

STF

### IMPORTANTE

É APLICÁVEL ÀS CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA ENVOLVENDO RELAÇÕES JURÍDICAS NÃO TRIBUTÁRIAS O ÍNDICE DE JUROS MORATÓRIOS ESTABELECIDO NO ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.690/2009, A PARTIR DA VIGÊNCIA DA REFERIDA LEGISLAÇÃO, MESMO HAVENDO PREVISÃO DIVERSA EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO.

A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI 9.494/1997, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, O ÍNDICE DE JUROS MORATÓRIOS PREVISTO EM SEU ART. 1º-F É O QUE DEVE INCIDIR PARA AS CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA QUE ENVOLVAM RELAÇÕES JURÍDICAS NÃO TRIBUTÁRIAS.

RE 1.317.982/ES, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 11.12.2023 (TEMA 1.170 RG) - Informativo 1120.

STF

## IMPORTANTE

OBSERVADAS RIGOROSAMENTE AS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS, NÃO OFENDE A CONSTITUIÇÃO A POSSIBILIDADE DE USO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA O PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS EM ATRASO, TAL COMO PREVISTO PELA EC Nº 94/2016.

É CONSTITUCIONAL — POIS INEXISTENTE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (CF/1988, ART. 2º) E AOS DIREITOS DE PROPRIEDADE (CF/1988, ARTS. 5º, “CAPUT”, E 170, II), DE ACESSO À JUSTIÇA (CF/1988, ART. 5º, XXXV), DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (CF/1988, ART. 5º, LIV) E DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO (CF/1988, ART. 5º, LXXVII) — DISPOSITIVO DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE POSSIBILITA O USO EVENTUAL DE DEPÓSITOS JUDICIAIS COM O FIM ESPECÍFICO DE QUITAR PRECATÓRIOS ATRASADOS.

ADI 5.679/DF, relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 29.9.2023 - Informativo 1110.

STJ

## IMPORTANTE

A PRETENSÃO DE EXPEDIÇÃO DE NOVO PRECATÓRIO OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, FUNDADA NOS ARTS. 2º E 3º DA LEI N. 13.463/2017, SUJEITA-SE À PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PREVISTA NO ART. 1º DO DECRETO N. 20.910/1932 E TEM, COMO TERMO INICIAL, A NOTIFICAÇÃO DO CREDOR, NA FORMA DO § 4º DO ART. 2º DA LEI N. 13.463/2017.

LEI N. 13.463/2017:

“Art. 2º Ficam cancelados os precatórios e as RPV federais expedidos e cujos valores não tenham sido levantados pelo credor e estejam depositados há mais de dois anos em instituição financeira oficial. (Vide ADIN 5755)

§ 1º O cancelamento de que trata o caput deste artigo será operacionalizado mensalmente pela instituição financeira oficial depositária, mediante a transferência dos valores depositados para a Conta Única do Tesouro Nacional. (Vide ADIN 5755)

§ 2º Do montante cancelado:

I - pelo menos 20% (vinte por cento) deverá ser aplicado pela União na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - pelo menos 5% (cinco por cento) será aplicado no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

§ 3º Será dada ciência do cancelamento de que trata o caput deste artigo ao Presidente do Tribunal respectivo.

§ 4º O Presidente do Tribunal, após a ciência de que trata o § 3º deste artigo, comunicará o fato ao juízo da execução, que notificará o credor.

Art. 3º Cancelado o precatório ou a RPV, poderá ser expedido novo ofício requisitório, a requerimento do credor.”

A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) 5755 QUE DECLAROU INCONSTITUCIONAL A LEI 13.463/2017, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO AO CANCELAMENTO, PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV) FEDERAIS NÃO RESGATADOS NO PRAZO DE DOIS ANOS SOMENTE PRODUZIU EFEITOS A PARTIR DE 06/07/2022.

AO PREVER A INDISPONIBILIDADE DE VALORES DEVIDOS AOS CREDITORES, A LEI 13.463/2017 AFRONTA OS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA GARANTIA DA COISA JULGADA (DECISÕES JUDICIAIS DEFINITIVAS) E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

REsp 1.961.642-CE, REsp 1.944.707-PE, REsp 1.944.899-PE, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 25/10/2023 (Tema 1141) - Informativo 793.

STJ

A RESISTÊNCIA DO EXEQUENTE AO RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO É CAPAZ DE AFASTAR O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE NA FIXAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, MESMO APÓS A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELA PRESCRIÇÃO.

EAREsp 1.854.589-PR, Rel. Ministro Raul Araújo, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 9/11/2023 - Informativo 795.

STJ

A EXISTÊNCIA DE HIPOTECA JUDICIÁRIA NÃO ISENTA O DEVEDOR DO PAGAMENTO DA MULTA E DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO PREVISTOS NO ART. 523, § 1º, DO CPC/2015.

REsp 2.090.733-TO, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 17/10/2023 - Informativo 793.

STJ

NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NA HIPÓTESE DE O CREDOR NÃO MANIFESTAR OPOSIÇÃO AOS TERMOS DO REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO APRESENTADO PELO DEVEDOR, CABE AO JUIZ DECLARAR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO E EXTINGUIR O PROCESSO EM RAZÃO DA PRECLUSÃO.

REsp 2.077.205-GO, Rel. Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 26/9/2023 - Informativo 789.

STJ

NA IMPUGNAÇÃO PARCIAL AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, É DIREITO DA PARTE EXEQUENTE PROSSEGUIR COM OS ATOS EXECUTÓRIOS SOBRE A PARTE INCONTROVERSA DA DÍVIDA, INCLUSIVE COM REALIZAÇÃO DE PENHORA.

REsp 2.077.121-GO, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 8/8/2023, DJe 15/8/2023 - Informativo 785.

STJ

### IMPORTANTE

QUANDO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA POR TERCEIRO EM AÇÃO EXECUTIVA FOR ACOLHIDA, LEVANDO À EXCLUSÃO DESTE NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER FIXADOS POR EQUIDADE, NOS TERMOS DO ART. 85, § 8º, DO CPC/2015, UMA VEZ QUE NÃO SE PODE VINCULAR A VERBA SUCUMBENCIAL AO VALOR DA CAUSA DADO NA EXECUÇÃO, SENDO INESTIMÁVEL O PROVEITO ECONÔMICO POR ELA AUFERIDO.

AgInt no REsp 1.739.095-PE, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 14/8/2023, DJe 18/8/2023 - Informativo 785.

STJ

NA IMPUGNAÇÃO PARCIAL AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, É DIREITO DA PARTE EXEQUENTE PROSSEGUIR COM OS ATOS EXECUTÓRIOS SOBRE A PARTE INCONTROVERSA DA DÍVIDA, INCLUSIVE COM REALIZAÇÃO DE PENHORA.

REsp 2.077.121-GO, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 8/8/2023, DJe 15/8/2023 - Informativo 785.

STJ

É POSSÍVEL A RENEGOCIAÇÃO DOS DÉBITOS DE PRECATÓRIOS VENCIDOS E DOS QUE VENCERÃO DENTRO DO PERÍODO PREVISTO PELA EC N. 109/2021.

AgInt no RMS 69.711-SP, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 15/8/2023 - Informativo 783.

STJ

O FATO DE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SER RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO MONETÁRIA E PELOS JUROS DE MORA APÓS O DEPÓSITO JUDICIAL NÃO EXIME O DEVEDOR DE PAGAR EVENTUAL DIFERENÇA SOBRE OS ENCARGOS, CALCULADOS DE ACORDO COM O TÍTULO, QUE INCIDEM ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.

AgInt no REsp 1.965.048-SP, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 12/6/2023, DJe 15/6/2023 - Informativo 783.

STF

## IMPORTANTE

NO CASO DE ATRASO NA QUITAÇÃO DAS PARCELAS DE PRECATÓRIO, O SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS PELA AUTORIDADE JUDICIAL É CONSTITUCIONAL, POIS CONFIGURADO DESCUMPRIMENTO AO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO (ADCT, ART. 78), CUJA ADEÇÃO DOS ENTES FEDERATIVOS INADIMPLENTES É OBRIGATÓRIA.

RE 597.092/RJ, relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 23.6.2023 (Tema 231 RG) - Informativo 1100.

STJ

É IMPRESCINDÍVEL A INTIMAÇÃO DO RÉU REVEL NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DEVENDO SER REALIZADA POR INTERMÉDIO DE CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) NAS HIPÓTESES EM QUE O EXECUTADO ESTIVER REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA OU NÃO POSSUIR PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS. REsp 2.053.868-RS, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 6/6/2023, DJe 12/6/2023 - Informativo 780.

STJ

### IMPORTANTE

É POSSÍVEL A CONSTRIÇÃO JUDICIAL DE BENS DE CÔNJUGE DE DEVEDOR, CASADOS SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, AINDA QUE NÃO TENHA SIDO PARTE NO PROCESSO, RESGUARDADA A SUA MEAÇÃO.

REsp 1.830.735-RS, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 20/6/2023 - Informativo 780.

STJ

### IMPORTANTE

NÃO COMPETE AO JUÍZO ESTATAL, EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL QUE CONTENHA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA AJUIZADA POR CREDOR SUB-ROGADO, ANALISAR QUESTÕES ALUSIVAS ÀS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO EM SI, O QUE DEVE SER DISCUTIDO NA JURISDIÇÃO ARBITRAL.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Rel. para acórdão Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por maioria, julgado em 11/4/2023 - Informativo 770.

STJ

## IMPORTANTE

NA HIPÓTESE DE EXECUÇÃO DE DÍVIDA DE NATUREZA NÃO ALIMENTAR, É POSSÍVEL A PENHORA DE SALÁRIO, AINDA QUE ESTE NÃO EXCEDA 50 SALÁRIOS-MÍNIMOS, QUANDO GARANTIDO O MÍNIMO NECESSÁRIO PARA A SUBSISTÊNCIA DIGNA DO DEVEDOR E DE SUA FAMÍLIA.

REsp 1.874.222-DF, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Corte Especial, por maioria, julgado em 19/4/2023 - Informativo 771.

STJ

O CRÉDITO INSCRITO EM PRECATÓRIO ORIUNDO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PODE SER OBJETO DE CESSÃO A TERCEIROS.

REsp 1.896.515-RS, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 11/4/2023, DJe 17/4/2023 - Informativo 771.

STJ

É POSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA EM DINHEIRO POR SEGURO GARANTIA JUDICIAL, OBSERVADOS OS REQUISITOS DO ART. 835, § 2º, DO CPC/2015, INDEPENDENTEMENTE DA DISCORDÂNCIA DA PARTE EXEQUENTE, RESSALVADOS OS CASOS DE INSUFICIÊNCIA, DEFEITO FORMAL OU INIDONEIDADE DA SALVAGUARDA OFERECIDA.

REsp 2.034.482-SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 21/3/2023, DJe 23/3/2023 - Informativo 769.

STJ

SEMPRE QUE A APRECIÇÃO DO EXCESSO DE EXECUÇÃO OU DA INEXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO EXIGIR DILAÇÃO PROBATÓRIA QUE VÁ ALÉM DO SIMPLES DOCUMENTO, A OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO DA AÇÃO INCIDENTAL DE EMBARGOS SE TORNARÁ OBRIGATÓRIA.

REsp 1.987.774-CE, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 21/3/2023 - Informativo 769.

**STF**

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PROCESSUAL (CF/1988, ART. 21, I), UMA VEZ QUE AS NORMAS QUE DISPÕEM SOBRE RPV TÊM CARÁTER EMINENTEMENTE PROCESSUAL — LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE TRANSFERE AO CREDOR A RESPONSABILIDADE PELO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SOLICITAÇÃO DO PAGAMENTO DO RPV DIRETAMENTE AO ÓRGÃO PÚBLICO DEVEDOR, BEM COMO DETERMINA A SUSPENSÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO.

ADI 5.421/DF, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 16.12.2022 - Informativo 1081.

**STF**

**IMPORTANTE**

SÃO CONSTITUCIONAIS — DESDE QUE RESPEITADOS OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA HUMANA E OBSERVADOS OS VALORES ESPECIFICADOS NO PRÓPRIO ORDENAMENTO PROCESSUAL, EM ESPECIAL OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE — AS MEDIDAS ATÍPICAS PREVISTAS NO CPC/2015 DESTINADAS A ASSEGURAR A EFETIVAÇÃO DOS JULGADOS.

ADI 5.941/DF, relator Ministro Luiz Fux, julgamento finalizado em 9.2.2023 - Informativo 1082.

**STJ**

**IMPORTANTE**

A DECISÃO QUE DECLARA A INEXIGIBILIDADE PARCIAL DA EXECUÇÃO É RECORRÍVEL MEDIANTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONFIGURANDO ERRO GROSSEIRO A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO, O QUE INVIABILIZA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL.

REsp 1.947.309-BA, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 7/2/2023 - Informativo 763.

STJ

INEXISTE OBRIGAÇÃO LEGAL DE QUE A REMUNERAÇÃO DO DEPOSITÁRIO SEJA DETERMINADA COM BASE NA TABELA DE CUSTAS DA CORTE ESTADUAL.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 6/12/2022, DJe 9/12/2022 - Informativo 762.

STJ

É RELATIVA A NULIDADE ADVINDA DA NÃO SUSPENSÃO DO FEITO EM VIRTUDE DA MORTE DE COEXECUTADO, SENDO IMPRESCINDÍVEL A COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO PROCESSUAL SOFRIDO PELA PARTE A QUEM A NULIDADE APROVEITARIA.

REsp 2.033.239-SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 14/2/2023 - Informativo 764.

## JUIZADOS ESPECIAIS

STF

AS DECISÕES DEFINITIVAS DE JUIZADOS ESPECIAIS PODEM SER INVALIDADAS QUANDO SE FUNDAMENTAREM EM NORMA, APLICAÇÃO OU INTERPRETAÇÃO JURÍDICAS DECLARADAS INCONSTITUCIONAIS PELO PLENÁRIO DO STF — EM CONTROLE DIFUSO OU CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE — ANTES OU DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO.

RE 586.068/PR, relatora Ministra Rosa Weber, redator do acórdão Ministro Gilmar Mendes, julgamento finalizado em 9.11.2023 (TEMA 100 RG) - Informativo 1116.

TESES FIXADAS:

“1) É possível aplicar o artigo 741, parágrafo único, do CPC/1973, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.8.2001;

2) É admissível a invocação como fundamento da inexigibilidade de ser o título judicial fundado em ‘aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição’ quando houver pronunciamento jurisdicional, contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade;

3) O art. 59 da Lei 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial se amparar em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, anterior ou posterior ao trânsito em julgado, admitindo, respectivamente, o manejo (i) de impugnação ao cumprimento de sentença ou (ii) de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória.”

STJ

NOS TERMOS DA SÚMULA 376/STJ, EM REGRA, COMPETE À TURMA RECURSAL PROCESSAR E JULGAR O MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DE JUIZADO ESPECIAL.

EXCEPCIONALMENTE, ADMITE-SE O CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA PARA FINS DE EXERCÍCIO DO CONTROLE DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

AgInt no RMS 70.750-MS, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 8/5/2023, DJe 10/5/2023 - Informativo 777.

STJ

### IMPORTANTE

É CABÍVEL A CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INOMINADO.

EDcl no AgInt no PUIL 1.327-RS, Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 24/5/2023, DJe 30/5/2023 - Informativo 777.

STJ

O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI SOMENTE É CABÍVEL NO ÂMBITO DE PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL, DOS TERRITÓRIOS E DOS MUNICÍPIOS, OS QUAIS SÃO REGULADOS PELA LEI N. 12.153/2009, E AQUELES RELACIONADOS AOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, REGIDOS PELA LEI N. 10.259/2001.

STJ

AgInt no PUIL 3.272-MG, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino (in memorian), Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 14/3/2023, DJe 16/3/2023 - Informativo 777.

STJ

### IMPORTANTE

DIANTE DA FALTA DE BALIZA NORMATIVO-CONCEITUAL ESPECÍFICA, TEM-SE QUE A LOCUÇÃO "JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE", PARA FINS DO MANEJO DE PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL (PUIL), DEVE ABRANGER NÃO APENAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 927, III, DO CPC, MAS TAMBÉM OS ACÓRDÃOS DO STJ PROFERIDOS EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA E NOS PRÓPRIOS PEDIDOS DE UNIFORMIZAÇÃO DE LEI FEDERAL POR ELE DECIDIDOS.

PUIL 825-RS, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 24/5/23 - Informativo 777.

## MANDADO DE SEGURANÇA

STJ

AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO TÊM LEGITIMIDADE PARA FORMULAR PEDIDO DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA QUANDO PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO OU NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DELEGADA PELO PODER PÚBLICO, DESDE QUE NA DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO, CORRESPONDENTE AOS INTERESSES DA COLETIVIDADE COMO UM TODO.

AgInt na SLS 3.204-SP, Rel. Ministra Presidente Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, por maioria, julgado em 23/11/2023 - Informativo 797.

STJ

### IMPORTANTE

A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DELEGATÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO SOMENTE TEM LEGITIMIDADE ATIVA PARA INGRESSAR COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DE

SEGURANÇA NA HIPÓTESE EM QUE ESTIVER ATUANDO NA DEFESA DE INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO RELACIONADO COM OS TERMOS DA PRÓPRIA CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.

AgInt na SLS 3.169-RS, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, por maioria, julgado em 15/3/2023 - Informativo 768.

STJ

### IMPORTANTE

EM MANDADO DE SEGURANÇA, É VEDADA A OPORTUNIZAÇÃO AO IMPETRANTE DE EMENDA À INICIAL PARA A INDICAÇÃO DA CORRETA AUTORIDADE COATORA, QUANDO A REFERIDA MODIFICAÇÃO IMPLIQUE NA ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA JURISDICIONAL.

REsp 1.954.451-RJ, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 14/2/2023 - Informativo 764.

### PROCESSO COLETIVO

STJ

O ART. 109, § 3º, DA CF/1988, COM REDAÇÃO DADA PELA EC 103/2019, NÃO PROMOVEU A REVOGAÇÃO (NÃO RECEPÇÃO) DA REGRA TRANSITÓRIA PREVISTA NO ART. 75 DA LEI N. 13.043/2014, RAZÃO PELA QUAL DEVEM PERMANECER NA JUSTIÇA ESTADUAL AS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI REFERIDA.

AgInt no AREsp 1.754.555-RN, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 28/8/2023, DJe 31/8/2023 - Informativo 786.

STJ

A EFICÁCIA SUBJETIVA DA SENTENÇA COLETIVA ABRANGE OS SUBSTITUÍDOS DOMICILIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DESDE QUE PROPOSTA POR ENTIDADE ASSOCIATIVA DE ÂMBITO NACIONAL, EM DESFAVOR DA UNIÃO, NA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL.

STJ

AgInt no AREsp 2.122.178-SP, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 21/8/2023, DJe 24/8/2023 - Informativo 785.

STJ

A EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA POR CONTA DE TRANSAÇÃO CELEBRADA EM AÇÃO COLETIVA ENTRE O PRÓPRIO DEVEDOR E O LEGITIMADO EXTRAORDINÁRIO, EM PREJUÍZO DO EXEQUENTE, NÃO AFASTA O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE EM DESFAVOR DA PARTE EXECUTADA, NEM ATRAI A SUCUMBÊNCIA PARA A PARTE EXEQUENTE.

REsp 2.053.653-SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por maioria, julgamento em 16/5/2023 - Informativo 775.

STJ

O SINDICATO POSSUI LEGITIMIDADE ATIVA PARA SUBSTITUIR OS SUCESSORES DE SERVIDORES FALECIDOS, INDEPENDENTEMENTE DE O ÓBITO TER OCORRIDO ANTES DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO.

AgInt no REsp 2.026.557-PE, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 20/3/2023, DJe 23/3/2023 – Informativo 773.

STJ

NÃO É CABÍVEL PROMOVER A LIQUIDAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL COLETIVO EM FORO ALEATÓRIO, SEM NENHUMA RELAÇÃO COM AS COMARCAS DE DOMICÍLIO DOS BENEFICIÁRIOS, AINDA QUE SE TRATE DO FORO DE DOMICÍLIO DO SUBSTITUTO PROCESSUAL EXTRAORDINÁRIO, SOB PENA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL.

REsp 1.866.440-AL, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 9/5/2023 - Informativo 774.

STF

NÃO SE APLICA ÀS ASSOCIAÇÕES GENÉRICAS — QUE NÃO REPRESENTAM QUALQUER CATEGORIA ECONÔMICA OU PROFISSIONAL ESPECÍFICA — A TESE FIRMADA NO TEMA

1.119 DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL, SENDO INSUFICIENTE A MERA REGULARIDADE REGISTRAL DA ENTIDADE PARA SUA ATUAÇÃO EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO, POIS PASSÍVEL DE CAUSAR PREJUÍZO AOS INTERESSES DOS BENEFICIÁRIOS SUPOSTAMENTE DEFENDIDOS.

ARE 1.339.496 AgR/RJ, relator Ministro Edson Fachin, redator do acórdão Ministro André Mendonça, julgamento em 7.2.2023 - Informativo 1082.

## PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

STJ

É CABÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A DECISÃO QUE ACOLHE EMBARGOS À MONITÓRIA PARA EXCLUIR A PARTE DOS LITISCONSORTES PASSIVOS, REMANESCENDO O TRÂMITE DA AÇÃO MONITÓRIA EM FACE DE OUTRO RÉU.

REsp 1.828.657-RS, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 5/9/2023 - Informativo 787.

## OUTROS TEMAS

STJ

OS CUSTOS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO, POR SI SÓ, NÃO SÃO INDENIZÁVEIS, SOB PENA DE ATRIBUIR ILICITUDE A QUALQUER PRETENSÃO QUESTIONADA JUDICIALMENTE.

AgInt no AREsp 2.135.717-SP, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 30/10/2023, DJe 6/11/2023 - Informativo 797.

STF

### IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DO JUIZ NATURAL, DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE — O INCISO VIII DO ART. 144 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC/2015), QUE ESTABELECE QUE O MAGISTRADO ESTÁ IMPEDIDO DE ATUAR NOS PROCESSOS EM QUE A PARTE SEJA CLIENTE DO ESCRITÓRIO DE

ADVOCACIA DE SEU CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE CONSANGUÍNEO OU AFIM, EM LINHA RETA OU COLATERAL, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, AINDA QUE ESSA MESMA PARTE SEJA REPRESENTADA POR ADVOGADO DE ESCRITÓRIO DIVERSO.

ADI 5.953/DF, relator Ministro Edson Fachin, redator do acórdão Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 21.8.2023 - Informativo 1104.

STJ

### IMPORTANTE

EMBORA A PREVISÃO DA AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA SEJA ORDINARIAMENTE RESERVADA À EXECUÇÃO, PODE O MAGISTRADO, COM BASE NO PODER GERAL DE CAUTELA E OBSERVADOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 300 DO CPC, DEFERIR TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, COM IDÊNTICO CONTEÚDO À MEDIDA PREVISTA PARA A DEMANDA EXECUTIVA (ART. 829 DO CPC).

REsp 1.847.105-SP, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 12/9/2023, Dje 19/9/2023 - Informativo 789.

STJ

OS LIMITES SUBJETIVOS E OBJETIVOS DA COISA JULGADA NÃO PODEM SER ANALISADOS PELO STJ NA VIA DO RECURSO ESPECIAL, POR INFRINGIR O DISPOSTO NO ENUNCIADO DA SÚMULA N. 7/STJ.

REsp 2.035.667-RJ, Rel. Ministro Francisco Falcão, Rel. para acórdão Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, por maioria, julgado em 9/5/2023, Dje 22/6/2023 - Informativo 781.

STJ

### IMPORTANTE

O PEDIDO COMPLEMENTAR DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS FORMULADO EM AÇÃO DIVERSA DA REFERENTE À INDENIZAÇÃO JÁ OBTIDA, COM TRÂNSITO EM JULGADO, SENDO AS PARTES E A CAUSA DE PEDIR AS MESMAS, NÃO ESTÁ ACOBERTADO

PELA COISA JULGADA CASO INCLUA DANOS NÃO CONTEMPLADOS NA PRIMEIRA AÇÃO, AINDA QUE DECORRENTES DOS MESMOS FATOS.

REsp 2.046.349-SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 18/4/2023, DJe 24/4/2023 - Informativo especial nº 12.

**STF**

É CONSTITUCIONAL A DETERMINAÇÃO DE VINCULAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA À EFETIVA APLICAÇÃO DE TESE FIRMADA NO JULGAMENTO DE CASOS REPETITIVOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DELEGADO (CPC/2015, ARTS. 985, § 2º; E 1.040, IV).

ADI 5.492/DF, ADI 5.737/DF, relator Ministro Dias Toffoli, redator do acórdão Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 24.4.2023 - Informativo 1092.

**STF**

É INCONSTITUCIONAL A OBRIGATORIEDADE DE OS DEPÓSITOS JUDICIAIS E DE VALORES DE RPVS SEREM REALIZADOS SOMENTE EM BANCOS OFICIAIS (CPC/2015, ARTS. 535, § 3º, II; E 840, I). ESSA DETERMINAÇÃO VIOLA OS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, DA LIVRE CONCORRÊNCIA E DA LIVRE INICIATIVA, ASSIM COMO CERCEIA OS ENTES FEDERADOS, NOTADAMENTE AS JUSTIÇAS ESTADUAIS, QUANTO AO EXERCÍCIO DE SUAS AUTONOMIAS.

ADI 5.492/DF, ADI 5.737/DF, relator Ministro Dias Toffoli, redator do acórdão Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 24.4.2023 - Informativo 1092.

**STJ**

INTERPOSTO RECURSO ESPECIAL OU RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO QUE JULGOU O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA - IRDR, OS EFEITOS DESTES FICAM SUSPENSOS ENQUANTO NÃO JULGADO O RECURSO EXCEPCIONAL (ART. 982, § 5º, DO CPC), HIPÓTESE EM QUE NÃO CABE RECLAMAÇÃO.

REsp 1.976.792-RS, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 18/5/2023 - Informativo 777.

STJ

A HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DE MAGISTRADO PREVISTA NO ART. 144, IX, DO CPC É APLICÁVEL NO CASO DE LITÍGIO ENTRE O JUIZ E O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO BASEADA EM SUPOSTA PERSEGUIÇÃO.

REsp 1.881.175-MA, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 14/3/2023 - Informativo 768.

STJ

A PARTE, AO ESCOLHER DEMANDAR JUNTO AO JUIZADO ESPECIAL, RENUNCIA O CRÉDITO EXCEDENTE, INCLUINDO OS PEDIDOS INTERDEPENDENTES (PRINCIPAL E ACESSÓRIO) QUE DECORREM DA MESMA CAUSA DE PEDIR, E NÃO SÓ O LIMITE QUANTITATIVO LEGAL.

AgInt no REsp 2.002.685-PB, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 27/3/2023, DJe 31/3/2023 – Informativo 773.

STJ

### IMPORTANTE

O TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA, EM AÇÃO DE COBRANÇA DE VALORES PRETÉRITOS AO AJUIZAMENTO DE ANTERIOR MANDADO DE SEGURANÇA QUE RECONHECEU O DIREITO, É A DATA DA NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA NO MANDADO DE SEGURANÇA, QUANDO O DEVEDOR É CONSTITUÍDO EM MORA (ARTS. 405 DO CÓDIGO CIVIL E 240 DO CPC).

REsp 1.925.235-SP, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 10/5/2023 (Tema 1133) - Informativo 774.

STF

A EDIÇÃO DA LEI 13.105/2015, CONHECIDA COMO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 (CPC/2015), CONSAGROU O ENTENDIMENTO DE QUE O PROCESSO NÃO DEVE SER UM FIM EM SI MESMO, DEVENDO-SE BUSCAR UMA ADEQUADA MEDIAÇÃO ENTRE O DIREITO NELE PREVISTO E A SUA REALIZAÇÃO PRÁTICA, A FIM DE TORNÁ-LO EFETIVO,

EXIGINDO-SE POSTURA INTERPRETATIVA ORIENTADA A REAFIRMAR E REFORÇAR ESSE OBJETIVO.

ADI 5.492/DF, ADI 5.737/DF, relator Ministro Dias Toffoli, redator do acórdão Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 24.4.2023 - Informativo 1092.

STJ

### IMPORTANTE

A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE EXCUSSÃO, POR LONGO PERÍODO DE TEMPO, SEM DILIGÊNCIA POR PARTE DO CREDOR, NÃO CONFIGURA SUPRESSIO, DE MODO QUE NÃO OBSTA A FLUÊNCIA DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

REsp 1.717.144-SP, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 14/2/2023 - Informativo 765.

STJ

### IMPORTANTE

NÃO É CABÍVEL A INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC) ENQUANTO A QUESTÃO DE DIREITO NÃO TIVER SIDO OBJETO DE DEBATES, COM A FORMAÇÃO DE UM ENTENDIMENTO FIRME E SEDIMENTADO, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

QO no REsp 1.882.957-SP, Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, por maioria, julgado em 8/2/2023 - Informativo 764.